



EDIFÍCIO SEDE

## Casa Carlos Gomes & Filhos

PROPRIEDADES  
COMÉRCIO GERAL  
IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO

### REVISTA DE IMPRENSA

1. O Empresário Carlos Domingos Gomes – CADOGO – PAI, por carta ontem dirigida ao Venerando Juiz Conselheiro Dr. Paulo Sanha, com cópia dirigida a Venerandíssima Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Monteiro, escolheu o dia 30 de Novembro de 2009, como dia D para se pôr cobro definitivo a maior gémonia processual que vem enfrentando, para recuperar o seu lugar de Administrador do BAO S.A., de que é Accionista fundador, sem representação no Conselho de Administração desde 2005, facto inétido, nas previsões do Acto Uniforme da Ohada, Artº 424º
2. O processo da sua destituição, surgiu em conflito com o Presidente do Conselho de Administração do BAO S.A., que mandou mover-lhe uma acção de destituição, pelo processo nº298/04 Ap. Nº345/04, em 2004 porque autonomou-se, é Presidente do C.A. do Banco Efisa. S.A. em Portugal, não é pessoa singular, previsto pelos regulamentos da Ohada Artº477º que pode candidatar-se no C.A. ao lugar do Presidente, por tal motivo autonomou-se, por um documento recebido do Banco Efisa S.A. de Portugal, para vir substituir o sobrinho, que exercia o cargo de Administrador em representação do Banco Efisa S.A. para ocupar o cargo de Presidente.
3. O processo subiu e desceu do S.T.J., favorável a sua destituição, o Dr. Pinto Pereira, descobriu e sugeriu-lhe a compra de 100 acções, BAO S.A., para se manter como Presidente do C.A., em nome pessoal deixando a representação do Banco Efisa S.A. que o nomeou, com uma participação no capital BAO S.A. de 0,007%, impossível dentro da observância do Artº424º do Acto Uniforme da Ohada, por só poder ser nomeado o máximo Administrador, por um grupo de Accionistas minoritário, que não é o caso.
4. Foi lida em rodapé no noticiário da RTP- África, semana passada, que todo o Conselho de Administração do Banco Efisa S.A., envolvido no escândalo BPN, foi removida, o BAO S.A. com todos

os riscos a vista, mantendo indevidamente o Dr. Abdool Vakil como Presidente do C.A. do BAO S.A., para perguntar e as responsabilidades em caso de falência do BAO S.A., como aconteceu ao BIGB?

5. A destituição do Administração Carlos Domingos Gomes, surgiu pelo desentendimento com o mesmo, que urdiu intriga de um abaixo assinado, utilizado na Assembleia Geral de 26/02/05, com o apoio até de nacionais, constituindo agora o Conselho de Administração do BAO S.A., de cinco Administradores expatriados e dois nacionais, um sem peso de participação no capital, 0,076%, composição impossível face ao Artº14º da lei Bancária, que interdita a Administração de Bancos, ou Instituições financeira a estrangeiros.
6. Foi pronunciada uma Sentença do Proc. nº66/05 a seu favor, a 11/08/06 que o Juiz em jogo de entressões não executou, depois manipulou a fuga para um Despacho Saneador, que se descobriu o porquê do comportamento, para atender a um pedido do Advogado do BAO S.A., para reapreciar o motivo da Sentença, que foi por deserção por falta de pagamento das custas. O Juiz para atender recorreu ao Despacho Saneador absolutamente ilegal, constituindo crime previsto pelo Artº 225º do CPG., com a Sentença em poder da parte.
7. Pelo recurso dos Advogados, o processo subiu ao S.T.J., desceu pelo Acórdão nº09/08, Relatado pelo Juiz Conselheiro e Vice – Presidente Dr. Paulo Sanha, que se apoiou nos estatutos, admitindo como razão do S.T.J. não se pronunciar, pela existência do Artº 30º dos Estatutos do BAO S.A., prever, que os conflitos entre sócios, representantes ou herdeiros, da sociedade só podem ser derrimados na Câmara Internacional, descuidando por completo o Artº 2º do Acto Uniforme da Ohada, capítulo preliminar da aplicação das disposições do Acto Uniforme que diz, que as aplicações do Acto Uniforme, são imperativas as leis e aos actos da área económico dos Países, aderentes, quer dizer, que é o Estatuto a obedecer as lei da Ohada compreensivelmente.
8. É nesta ordem de ideias, que o capítulo I impõe a forma de Estatutos, que se passa a transcrever.

#### **ARTIGO 10º**

Os Estatutos devem constar de escritura pública, ou de qualquer outro documento com garantia de autenticidade, acompanhado do reconhecimento da letra e assinatura de cada uma das partes.

Formalidades que não foram cumpridas no acto da formalização da sociedade, bases que argumentou para pedir a anulação dos dois Acórdãos do S.T.J., reclamando a execução da Sentença proferida sem execução com prazo máximo até 30/11/09, notícias e apelos, que passarão a ser lidas, pelos Saits, dirigidas as autoridades em geral, para diligenciarem pôr cobro as injustiças e fim dos processos, que duram há cerca de cinco anos ameaçando perigos de confrontos.

Bissau, 24/11/09

ASSINADO

---

Carlos Domingos Gomes  
Administrador